Anexo ao Of. nº 263/90 - GP
S. Vicente 04/12/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2366

Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 199

Processo nº 12.430/90

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1991, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr$ 14.910.000.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 14.910.000.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e dez milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 10.405.995.000,00
Receita Tributária	Cr$ 6.438.249.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 21.485.000,00	
Transferências Correntes....	Cr$ 3.858.233.000,00	
Outras Receitas Correntes...	Cr$ 88.028.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 4.504.005.000,00
Operações de Crédito	Cr$ 700.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 2.000,00	

Proc. 94/90

Transferências de Capital .. Cr$ 3.804.002.000,00
Outras Receitas de Capital .. Cr$ 1.000,00

T O T A L ..... Cr$ 14.910.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4320/64 e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL ..... Cr$ 1.400.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL ..... Cr$ 13.510.000.000,00

Gabinete do Prefeito e Dependências	Cr$ 2.856.890.000,00
Secretaria de Serviços Jurídicos	Cr$ 79.060.000,00
Secretaria da Administração	Cr$ 1.018.360.000,00
Secretaria da Fazenda....	Cr$ 1.177.332.000,00
Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.....	Cr$ 321.912.000,00
Secretaria da Educação...	Cr$ 2.540.705.000,00
Secretaria de Obras.....	Cr$ 2.368.950.000,00
Secretaria de Serviços Externos.....	Cr$ 2.975.821.000,00
Secretaria de Planejamento.....	Cr$ 170.970.000,00

T O T A L ..... Cr$ 14.910.000.000,00

II - Despesas por Funções de Governo Cr$ 14.910.000.000,00

01 - Legislativa ..... Cr$ 1.274.000.000,00

03 - Administração e Planejamento.....	Cr$	1.806.572.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr$	42.400.000,00
08 - Educação e Cultura..	Cr$	2.630.417.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr$	4.307.271.000,00
11 - Indústria, Comercio e Serviços.....	Cr$	58.100.000,00
13 - Saúde e Saneamento..	Cr$	2.690.400.000,00
14 - Trabalho	Cr$	800.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr$	1.291.840.000,00
16 - Transportes.....	Cr$	808.200.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) da despesa fixada; e

III- Proceder à transferência de suprimentos de um para outro sub elemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4).

Art. 5º - O orçamento analítico deverá ser regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de novembro de 1990.

Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas.